



IMPrensa OFICIAL - LUTÉCIA

Publicado em 20 de junho de 2023 | Edição nº 629 | Ano VI

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 20/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lutécia e dá outras providências”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Será preenchido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de carreira, o percentual mínimo de 30% dos cargos em comissão e das funções de confiança no poder executivo Municipal.

Art. 2º - Fica como responsável pelo controle do percentual mínimo estabelecido no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos, devendo de imediato comunicar ao chefe do Poder Executivo eventual descumprimento do referido percentual.

§ 1º - Havendo comunicação ao chefe do executivo de eventual descumprimento do percentual estabelecido no artigo 1º, terá o prazo de 30 dias para adequar o percentual mínimo, sob pena das responsabilidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 20 de Junho de 2023.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

